



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

LEI N° 1409 DE 19 DE DEZEMBRO de 2019.

*Dispõe sobre o regime de reembolso de despesas com alimentação a servidores públicos e determina outras providências.*

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica instituído no Município de Natércia/MG o regime de reembolso de despesas com alimentação aos servidores públicos, disciplinados por esta Lei.

**Art.2°** - O regime de concessão de reembolso de despesas que trata esta Lei, fica condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.

**Art.3°** - Para efeitos dessa Lei, entende-se como concessão de reembolso de despesas a devolução de valores financeiros à servidor público municipal, gastos especificamente com alimentação e devidamente comprovados junto ao município, quando a serviço deste.

§1° - somente terá direito a concessão de reembolso de despesas com alimentação o servidor público municipal:

I - que exerça a função de motorista, quando em deslocamento para municípios circunvizinhos ao município de Natércia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

II - com a função de motorista e devidamente lotados nas Unidades Básicas de Saúde, quando da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

III - com a função de técnico em enfermagem, quando no acompanhamento da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

IV - com a função de enfermeiro, quando no acompanhamento da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

§2º- Os valores e critérios para a concessão de reembolso de despesas com alimentação são os fixados na seguinte Tabela:

PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO
d)_ De 02 (duas) à 06 (seis) horas	R\$ 20,00
c)_ Acima 06 (seis) horas até 12 (doze) horas	R\$ 35,00
b)_ Acima de 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas	R\$ 60,00
a)_ Acima de 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 80,00

**Art. 4º** - O reembolso de valores fixados na tabela prevista no §2º, do art.3º, será devido ao motorista que se afastar ou deslocar por um período igual ou superior a 02 (duas) horas, limitado a um período de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o período de deslocamento ser computado no horário de saída e no horário de retorno ao setor onde o motorista está lotado.

**Art. 5º** - O reembolso de valores não será devido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

**I** - em deslocamentos ou afastamentos dentro do território do Município de Natércia;

**II** - em deslocamentos ou afastamentos por período inferior a 02 (duas) horas.

**Art. 6°** - A informação quanto aos horários de saída e de chegada será prestada através de relatório próprio, pelo chefe responsável do setor onde o servidor está lotado, acompanhado do relatório de viagem do motorista, devidamente preenchido, assinado, sem rasuras e borrões, juntamente com o comprovante da despesa, que deverá ser por meio de notas fiscais ou cupons fiscais devidamente emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Natércia, contendo o número do registro do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor, sob pena da concessão de reembolso de despesa com alimentação ser recusado.

**Art. 7°** - Os comprovantes de despesas que trato o art. 6° não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, segundas vias, ou outras vias, cópias xerográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 8°** - São competentes para autorizar a concessão de reembolso e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o chefe responsável pelo Setor.

**Art. 9°** - Os valores fixados na Tabela de Reembolso para despesas com alimentação, prevista no §2°, do art. 3°, serão atualizados anualmente por decreto do executivo municipal, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

**Art. 10** - A responsabilidade pela fiscalização, do controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor público solicitante, do Chefe de Setor, onde o servidor está lotado, do responsável pelo Controle Interno juntamente com o Ordenador da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

**Parágrafo único** - A fiscalização prevista no caput deste artigo tem como objetivo:

**I** - apurar a exatidão do cálculo referente ao regime de concessão de reembolso de despesas com alimentação;

**II** - Verificar a forma e o cumprimento quanto a apresentação do relatório, do controle de viagem e da prestação de contas, estabelecidos nesta Lei;

**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Natércia-MG, 19 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Rui foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 19/12/19. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 19/12/19. refouza

207 1923

CATERINA

1740